

EDITAL Nº 06 /2026**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE**

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO *CAMPUS* ROLANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº. 8.745/93, Decreto 7.312/2010, Resolução IFRS nº 050/2025 e Resolução IFRS nº 080/2019, torna pública a abertura das inscrições para Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e à posterior contratação, por tempo determinado, de PROFESSOR VISITANTE:

1. ORIENTAÇÕES GERAIS, LOTAÇÃO, VAGAS, REQUISITO DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES PREVISTAS PARA A FUNÇÃO

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão designada através de portaria específica pela Direção-Geral do *Campus*, cujas atribuições incluem a avaliação do relatório das atividades desenvolvidas e aprovação de novo Plano de Trabalho nos casos de renovação contratual.

1.2. Todas as informações e publicações relativas ao presente Edital estarão disponíveis na página do *Campus* junto à Internet.

1.3. As informações relacionadas às vagas, requisitos, atuação e área exigida estão definidas no quadro abaixo:

Vagas ampla concorrência (AC)	Vagas pretos/ pardos (PPP)	Vagas Pessoa com Deficiência (PCD)	Requisitos Mínimos	Atuação e Atividades	Área de avaliação
01	-	-	- Licenciatura em Biologia; - Doutorado em Biologia (Ver item 3.3).	1. Atuar na docência e orientação em cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade regular e na modalidade PROEJA; 2. Atuar em programas de capacitação docente; 3. Propor e executar ações de ensino, pesquisa e/ou extensão articuladas à área de Biologia, com ênfase em biodiversidade,	Biologia

				educação ambiental e sustentabilidade; 4.Participar das atividades acadêmicas institucionais relacionadas ao planejamento pedagógico, acompanhamento de estudantes e desenvolvimento das atividades de ensino. 5. atuar na implantação e na consolidação de habitats de inovação e empreendedorismo no IFRS.	
--	--	--	--	--	--

**Não haverá reserva imediata de cota para pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, em função do quantitativo de vagas oferecidas.*

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS

2.1. A remuneração será feita de forma isonômica à remuneração da carreira, correspondendo à Classe C - nível 4 da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT prevista para o regime de 40 horas semanais, conforme disposto na Resolução CONSUP - IFRS nº 080/2019, sendo composta de Vencimento Básico (VB) e Retribuição por Titulação (RT), conforme quadro abaixo:

Formação	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total
Graduado	R\$ 7.341,15	R\$ 0,00	R\$ 7.341,15
Especialista	R\$ 7.341,15	R\$ 1.101,18	R\$ 8.442,33
Mestre	R\$ 7.341,15	R\$ 2.752,93	R\$ 10.094,08
Doutor	R\$ 7.341,15	R\$ 6.331,73	R\$ 13.672,88

2.2. Além da remuneração, o Professor Visitante fará jus ao pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade, auxílio alimentação, auxílio transporte e auxílio pré-escolar, condicionados ao exame prévio da Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus*.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da legislação em vigor, ou português com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos;

3.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais para ambos os sexos, e com a situação militar aos candidatos do sexo masculino.

3.3 Atender a **UMA** das seguintes condições:

I – ser portador do título de Doutor, obtido há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados até a data da inscrição, e possuir reconhecida competência em sua área de atuação, bem como produção científica relevante;

II – **Excepcionalmente, fica dispensada a exigência do título de Doutor**, desde que o candidato comprove:

a) competência comprovada em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos; ou b) reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho.

3.3.1 A comprovação do atendimento aos requisitos previstos neste item será realizada mediante análise documental e curricular prevista neste Edital.

3.4. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

3.5. Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

3.6. A não comprovação de quaisquer dos requisitos exigidos acima implicará a não contratação do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição do processo seletivo.

3.7. Não poderão ser contratados:

3.7.1. profissionais que ocupem cargo efetivo pertencente às carreiras do magistério federal superior e/ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que tratam as Leis nº 7.596/87, 11.784/2008 e 12.772/2012, mesmo que se encontrem licenciados;

3.7.2. profissionais que tiveram contrato anterior vinculado à Lei 8.745/93 encerrado há menos de 24 (vinte e quatro) meses;

3.7.3. profissionais participantes da gerência ou administração de sociedade privada, na condição de administrador ou sócio-gerente, conforme inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, inclusive na condição de MEI - Microempresário Individual;

3.7.3.1 Não se considera exercício de gerência ou administração de sociedade privada as situações previstas na Portaria Normativa SEGEP nº 6, de 15/06/18.

3.8. No caso de candidato que seja servidor público, a acumulação de vencimentos do cargo efetivo com o cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargo, emprego ou função passível de acumulação, na forma autorizada pela Constituição Federal, devendo ainda o candidato, neste caso, comprovar formalmente a compatibilidade de horários, através de declaração expedida pelo órgão.

3.9. No caso de candidato na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de

cargos, empregos e funções acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal.

3.10. O candidato selecionado será contratado por tempo determinado, por um período de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, no interesse da administração, até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

3.10.1 A solicitação da prorrogação do Contrato ficará condicionada a:

3.10.1.1 aprovação do Relatório das atividades desenvolvidas;

3.10.1.2 apresentação e aprovação do novo Plano de Trabalho.

3.10.2. A avaliação do desempenho do professor visitante será realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato ou semestralmente no caso de contratos cuja duração se estenda por período superior a 6 (seis) meses.

3.10.2.1 O professor visitante deverá apresentar Relatório correspondente às atividades desenvolvidas à Comissão específica prevista no item 1.2 para avaliação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

3.10.2.2 Os resultados da avaliação do desempenho docente poderão ser utilizados pelo IFRS nos seguintes momentos ou situações:

3.10.2.2.1 por ocasião da prorrogação do período de contrato vigente;

3.10.2.2.2 no desligamento do professor do corpo docente da Instituição.

3.11. Por necessidade do Campus e em comum acordo com o candidato, poderão ser acrescentadas atividades a serem desenvolvidas no decorrer do período, desde que compatível com o Plano de Trabalho apresentado, avaliado e aprovado.

3.12. A comprovação dos requisitos de que trata o item 3.3 dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, cumulativamente ou não, conforme o caso:

I – Currículo profissional e acadêmico atualizado, preferencialmente no formato da Plataforma Lattes ou equivalente, contendo a descrição das atividades exercidas na área de atuação;

II – Comprovação de experiência profissional relevante, por meio de contratos de trabalho, termos de posse ou designação, declarações de empregadores ou instituições, ou outros documentos equivalentes;

III – Comprovação de atuação em ensino, pesquisa ou extensão, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) certificados ou declarações de docência em cursos de graduação, pós-graduação, formação técnica ou capacitação profissional;

b) comprovação de coordenação ou participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão;

c) relatórios técnicos, pareceres, patentes, registros de software ou produtos tecnológicos;

IV – Produção técnico-científica ou tecnológica relevante, comprovada por:

a) publicações em periódicos, livros, capítulos, anais de eventos, relatórios técnicos ou documentos técnicos reconhecidos;

b) participação como palestrante, instrutor ou conferencista em eventos científicos, tecnológicos ou profissionais;

V – Reconhecimento da qualificação pelo mercado de trabalho, mediante:

a) declarações de empresas, entidades de classe, associações profissionais ou instituições públicas ou privadas que atestem a notória especialização ou a relevância da atuação profissional do candidato;

b) prêmios, certificações profissionais, títulos honoríficos ou distinções na área de atuação.

3.12.1 A documentação apresentada será analisada por banca examinadora ou comissão designada, que avaliará a pertinência, a relevância e a compatibilidade da experiência e da produção do candidato com a área de atuação e as atividades previstas para a função de Professor Visitante.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. Período: de 19/03/2026 até 01/04/2026.

4.2. A inscrição deverá ser feita por meio do formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/p5fSVmjZKimn4MCU8>, onde o candidato fará o carregamento (upload) dos documentos exigidos para este edital.

4.2.1. No caso do envio de mais de um formulário por um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente, assim como os documentos que a compõem.

4.2.2. É de responsabilidade do candidato anexar todos os documentos no ato da inscrição, no formulário eletrônico.

4.3. Não serão aceitas inscrições por e-mail, ou entregues pessoalmente, ou por correio.

4.4. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.

4.5. Horário de atendimento, em caso de dúvidas, será de segunda à sexta-feira, das 09 às 16 horas, através do e-mail: ingresso.prof.substituto@rolante.ifrs.edu.br

4.6. Documentação necessária:

4.6.1. Formulário próprio para inscrição, disponível no Anexo III deste Edital;

4.6.2. Cópia legível de qualquer dos seguintes documentos de identidade: documento expedido pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97) e CPF;

4.6.3. Cópia frente e verso do(s) diploma(s), de acordo com a área/formação exigida como requisito;

4.6.4. Ficha de avaliação constante no Anexo IV contendo o link para acesso ao Currículo lattes atualizado junto ao CNPq, com as notas atribuídas pelo candidato;

4.6.5. Cópia em **arquivo único** dos documentos comprobatórios do currículo, organizados na mesma ordem dos itens constantes na Ficha de Avaliação do Currículo (Anexo IV);

4.6.5.1. Os documentos comprobatórios deverão estar identificados e numerados, de modo a permitir sua correspondência com os itens declarados na Ficha de Avaliação do Currículo. Serão pontuados apenas os itens devidamente comprovados e claramente relacionados ao respectivo item da ficha de avaliação, podendo não ser considerados documentos apresentados fora da ordem

estabelecida, ilegíveis ou incompletos.

4.6.5.2. É de responsabilidade do candidato a correta organização e identificação dos documentos comprobatórios. A banca examinadora não se responsabiliza pela identificação, interpretação ou reorganização de documentos apresentados sem a devida correspondência com os itens da Ficha de Avaliação do Currículo (Anexo IV).

4.6.5.3. A simples apresentação do Currículo Lattes, sem a organização dos documentos comprobatórios conforme disposto neste item, não substitui a comprovação das informações declaradas.

4.6.5.4. Serão considerados para pontuação apenas os documentos que permitam a identificação clara da atividade realizada, do período de realização e da autoria do candidato.

4.6.6. Plano de Trabalho a ser desenvolvido no IFRS - *Campus Rolante*, conforme formatação especificada no Anexo V deste edital;

4.6.7. Autodeclaração étnico-racial, disponível no Anexo I, quando se tratar da opção pela vaga reservada a candidatos negros.

4.6.8 - Autorização de uso de imagem, disponível no Anexo IX, quando se tratar da opção pela vaga reservada a candidatos pretos e pardos.

4.7. Os Diplomas de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituição estrangeira somente serão aceitos mediante comprovação da revalidação/reconhecimento no Brasil.

4.8. Fica dispensada a autenticação das cópias mencionadas nos itens 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.5, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.094/2017.

4.8.1. Caso persista dúvida acerca da autenticidade da documentação apresentada pelo candidato, poderá ser exigida a apresentação da documentação original para consulta.

4.9. Não serão aceitos documentos extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma anexo ao presente Edital.

4.9.1. Não serão aceitos documentos por e-mail, correios ou entregues presencialmente. Todos os documentos enviados deverão estar em formato PDF. O IFRS não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou que a visualização de seu conteúdo não esteja disponível ou protegida por alguma senha eletrônica.

4.10. Toda a documentação apresentada para fins de inscrição neste Edital será arquivada na Instituição junto ao referido processo, não sendo devolvida aos candidatos.

5. DA RESERVA DE VAGAS:

5.1. Haverá reserva de vagas nos seguintes casos previstos na Lei 15.142/2025 e Decreto 12.536/2025:

5.1.1. para os candidatos que se autodeclararem pretos e pardos, conforme quesito cor/raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no percentual de 25%, quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 2 (duas);

5.1.2. para pessoas com deficiência, no percentual de 10%, quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco);

5.1.3. para indígenas, no percentual de 3%, quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 17 (dezessete);

5.1.4. para quilombolas, no percentual de 2%, quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 25 (vinte e cinco).

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

6.1 Das vagas reservadas aos pretos e pardos

6.1.1 Ficam reservadas aos pretos e pardos 25% das vagas oferecidas neste processo seletivo.

6.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 2 (duas).

6.1.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.1.3.1 O formulário com a autodeclaração encontra-se disponível no Anexo I - Autodeclaração étnico-racial.

6.1.3.2 A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo.

6.1.3.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.4 Os candidatos pretos e pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

6.1.5 Os candidatos pretos e pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.1.6 Na hipótese de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo classificado na posição imediatamente posterior.

6.1.7 Na hipótese de não haver número de candidatos pretos e pardos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.2 Do Procedimento de confirmação complementar à autodeclaração dos candidatos

6.2.1 Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos serão submetidos de forma presencial ou, excepcionalmente, de forma virtual por *webconferência*, em data estabelecida no cronograma (Anexo II), ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.2.1.1 A validação da autodeclaração de candidato preto ou pardo será feita por Comissão de Heteroidentificação do IFRS, com o seguinte critério: os autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir **características fenotípicas** que os caracterizem como pertencentes ao **grupo racial negro**. Conforme o Supremo Tribunal Federal, foi definida a constitucionalidade da heteroidentificação de candidatos autodeclarados pretos e pardos, na rejeição da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, sendo que o critério é o fenótipo e não a ancestralidade.

6.2.2 Os procedimentos relativos à confirmação complementar à autodeclaração apresentada pelos candidatos observarão, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa MGI nº 23/2023 e Instrução Normativa Conjunta 261/2025, bem como às disposições específicas constantes neste Edital.

6.2.3 O edital de convocação com o local e horário para o comparecimento do candidato para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos estará disponível no endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/rolante/editais/>

6.2.4 O procedimento será filmado pelo IFRS e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

6.2.4.1 No ato da verificação, o(a) candidato(a) não poderá estar utilizando boné/capuz/touca ou qualquer peça que esconda o seu rosto e preferencialmente estar de cabelo solto. Também não será permitido o acompanhamento de outra pessoa junto com o(a) candidato(a).

6.2.5 O candidato passará a concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência no caso de:

6.2.5.1 não confirmação da autodeclaração;

6.2.5.2 não comparecimento ao procedimento de confirmação da autodeclaração;

6.2.5.3 recusa a ser filmado.

6.2.6 Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, ficando dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.2.7 O resultado do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração dos candidatos negros será divulgado no endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/rolante/editais/>.

6.3 Dos Recursos ao Procedimento de Confirmação complementar à autodeclaração

6.3.1 Das decisões da Comissão de Confirmação complementar à autodeclaração, caberá interposição de recurso à Comissão Recursal, observado o prazo estabelecido no cronograma deste Processo Seletivo.

6.3.1.1 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

7.1. De acordo com o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e Decreto 9.508/2018, ficam reservadas aos candidatos com deficiência 10% das vagas oferecidas no processo seletivo, cuja deficiência seja compatível com o cargo público.

7.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para pessoas com deficiência quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco).

7.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

7.4. O candidato selecionado para a vaga reservada à pessoa com deficiência deverá comprovar essa

condição no ato da contratação, mediante a entrega de Laudo Médico original com a Classificação Internacional de Doença (CID), emitido dentro dos últimos doze meses, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12 e § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

7.5. Não sendo comprovada a situação descrita no item 7.3, o candidato figurará somente na classificação geral.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O processo de avaliação e classificação será constituído das seguintes etapas:

8.1.1. Análise de títulos: Avaliação do Currículo Lattes do candidato, conforme Anexo IV.

8.1.1.1. Estarão aptos à realização das etapas de avaliação do plano de trabalho, apresentação oral do plano de trabalho e prova didática os candidatos classificados até o limite de 10 (dez) maiores pontuações na avaliação do Currículo Lattes, sendo os demais **ELIMINADOS** do processo seletivo.

8.1.2. Avaliação do Plano de Trabalho e de sua apresentação oral, conforme Anexo VI.

8.1.2.1. Na apresentação oral, o candidato deverá incluir a descrição de sua trajetória acadêmica constante no plano de trabalho.

8.1.2.2. A data, o horário e o local da apresentação oral do plano de trabalho serão informados conforme o cronograma (Anexo II). A sessão terá duração máxima de 35 (trinta e cinco) minutos, sendo até 20 (vinte) minutos destinados à apresentação, seguidos de até 15 (quinze) minutos de arguição.

8.1.3. Avaliação de desempenho didático.

8.1.3.1 A avaliação de desempenho didático ocorrerá na mesma sessão da apresentação oral do plano de trabalho, com intervalo de 5 (cinco) minutos entre as etapas, ocasião em que o candidato deverá ministrar aula destinada ao ensino médio técnico integrado, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos.

8.1.3.2 O desempenho didático será avaliado conforme a ficha de avaliação constante no Anexo VII deste edital.

8.1.3.3 Para a realização da prova de desempenho didático, o candidato deverá escolher UM (1) dos temas listados no quadro abaixo:

TEMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO	
1.	Impactos ambientais e conservação da biodiversidade na Mata Atlântica e no Pampa.
2.	Evolução biológica: fatores evolutivos e biodiversidade.
3.	Botânica: estrutura e organização das angiospermas.

8.1.3.4 O candidato deverá enviar, até as 17h do dia especificado no cronograma constante no ANEXO II, via formulário eletrônico, disponível em <https://forms.gle/nKNQ5AZ9GrG9aYW87>, uma cópia em PDF do plano de aula correspondente ao tema escolhido.

8.1.3.5 O não envio do plano de aula no prazo estabelecido implicará na eliminação do candidato do

processo seletivo.

8.1.3.6 O IFRS disponibilizará quadro branco, canetas, computador e datashow, porém não nos responsabilizamos por falta de luz durante apresentação e incompatibilidade de versões ou abertura de arquivos a partir dos dispositivos móveis ou aplicativos usados pelo candidato.

8.1.3.7 O IFRS não se responsabiliza caso ocorram quaisquer problemas no envio dos materiais, ou por arquivos corrompidos, ou por arquivos nos quais a visualização do conteúdo não esteja disponível.

8.1.3.8 O candidato que zerar qualquer um dos quesitos de avaliação do desempenho didático, conforme ficha do Anexo VII, e/ou não atingir o tempo mínimo de duração da aula conforme item 8.1.3.1, será **ELIMINADO** do processo seletivo.

8.2. O candidato deverá se apresentar para a apresentação oral do plano de trabalho e prova de desempenho didático com 10 minutos de antecedência, munido de documento oficial com foto.

8.2.1 O candidato classificado que não comparecer e/ou chegar após o horário estipulado para o início de sua apresentação oral do plano de trabalho e avaliação de desempenho didático será automaticamente **ELIMINADO** do processo seletivo.

8.2.2 A sessão terá início com a apresentação oral do plano de trabalho, seguida pela avaliação de desempenho didático, com intervalo de 5 minutos entre as etapas.

8.3 A banca avaliadora deverá ser composta por 3 (três) membros, podendo um deles ser membro externo ao IFRS.

8.4. Para análise e avaliação do currículo lattes será considerada a produção científica e técnica relativa aos últimos 5 (cinco) anos, a contar de 01 de abril de 2021 até 01 de abril de 2026, conforme quadros 2 e 3 do Anexo IV deste Edital.

8.4.1. Para candidatos(as) que foram beneficiários(as) de Licença gestante ou Licença adotante nos últimos 5 (cinco) anos, será considerado um ano a mais na avaliação do Currículo Lattes para cada licença.

8.4.2. Não serão considerados os títulos ou publicações obtidas após a inscrição ou que não estejam relacionados e comprovados pela documentação.

8.5. Ao Currículo Lattes do(a) candidato(a) será atribuída pontuação de 0 a 100 (zero a cem), conforme ficha de avaliação no Anexo IV deste Edital.

8.6. À Avaliação do plano de trabalho e apresentação oral será atribuída pontuação de 0 a 100 (zero a cem), obtida pela média aritmética simples entre as pontuações atribuídas pelos membros da banca avaliadora, conforme ficha de avaliação no Anexo VI deste Edital.

8.7. À avaliação de desempenho didático, quando houver, será atribuída pontuação de 0 a 100 (zero a cem), obtida pela média aritmética simples entre as pontuações atribuídas pelos membros da banca avaliadora, conforme ficha de avaliação no Anexo VII deste Edital.

8.8. A média final será obtida através da média aritmética simples entre o resultado da pontuação do currículo Lattes, a pontuação do plano de trabalho e apresentação oral, e da avaliação de desempenho didático, sendo aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

8.9. Os critérios de avaliação encontram-se detalhados nos Anexos IV, VI e VII.

8.10. Os candidatos aprovados no processo seletivo que não possuírem o título de Doutor serão considerados como profissionais de reconhecida competência em ensino, pesquisa e extensão e com

qualificação profissional reconhecida pelo mercado de trabalho.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de 01 dia para cada item, mediante exposição fundamentada e documentada referente:

9.1.1 à inscrição não homologada;

9.1.2. ao resultado preliminar em relação à avaliação do currículo lattes/plano de trabalho, e, quando houver, da avaliação de desempenho didático, devendo o candidato neste caso discriminar quais os itens avaliativos do currículo lattes/plano de trabalho ou avaliação de desempenho didático deseja serem reavaliados.

9.1.3. ao resultado preliminar do Procedimento de confirmação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos.

9.2. Os recursos serão interpostos mediante o preenchimento de formulário eletrônico próprio disponível no link <https://forms.gle/f8THEN46d3QcseNJ9> , conforme modelo do Anexo VIII do presente Edital.

9.3. Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

9.4. Para interposição de recurso, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverão observar as datas previstas no cronograma disponível no Anexo II do presente Edital.

9.5. O candidato poderá, ainda, apresentar impugnação devidamente motivada e justificada contra membro componente da Banca Examinadora, por meio do **mesmo formulário eletrônico utilizado nos recursos**, no prazo de um (1) dia, contado da publicação da portaria de constituição da banca.

9.5.1. A Direção Geral se manifestará acerca dos termos da impugnação dentro do prazo de um (1) dia.

10. DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados de cada prova e o resultado final do processo seletivo serão divulgados no site do *Campus Rolante*, conforme o cronograma disponível no Anexo II.

10.2. O preenchimento da(s) vaga(s) dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente da nota final dos candidatos.

10.3. Para fins de aprovação e classificação, a nota final do candidato será obtida conforme disposto no item 8.8 deste Edital.

10.4. Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os critérios especificados abaixo para o desempate, tendo preferência o candidato que:

10.4.1. possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no processo seletivo, conforme previsão do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso; 10.4.2. maior pontuação na avaliação do plano de trabalho e apresentação oral;

10.4.3. maior pontuação na avaliação de desempenho didático;

10.4.4. maior pontuação na avaliação do Currículo Lattes;

10.4.5. possuir maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento correto e completo de suas informações pessoais, não se responsabilizando o IFRS por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas e/ou insuficientes.

11.2. O Campus Rolante não aceitará inscrições por e-mail ou entregue pessoalmente ou por correios, conforme os termos especificados no item 4.3.

11.3. A classificação no processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

11.4. No ato da convocação para contratação, o candidato será contatado pelo e-mail indicado na Ficha de Inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação se dar no prazo máximo de 3 (três) dias.

11.4.1 Caso não se manifeste dentro do prazo mencionado, o candidato será eliminado do processo seletivo.

11.5. O candidato poderá ser reposicionado para o final da listagem de classificados em caso de não aceitação da vaga, devendo, nesta hipótese, formalizar a recusa e manifestar o interesse no reposicionamento.

11.5.1. O candidato poderá solicitar o reposicionamento no processo seletivo uma única vez.

11.5.2. Caso não aceite a vaga e não formalize o interesse no reposicionamento, o candidato será eliminado do processo seletivo.

11.6. Aplica-se ao contratado, nos termos da Lei 8.745/1993, o disposto nos artigos. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

11.7. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

11.8. A inscrição no processo seletivo simplificado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

11.9 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo e encaminhados, em caso de necessidade, para análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Letícia Martins de Martins
Diretora-geral